

Relatório de Acertos nº 236 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Tupi – do 2T2018 ao 1T2023



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
25/julho/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Tupi.	4
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada da auditoria de gastos dedutíveis do campo de Tupi, correspondente ao período do 2º trimestre de 2018 ao 1º trimestre de 2023, que resultou no valor adicional de R\$ 9.064.773,78, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº

48610.217461/2023-62 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.223981/2023-12.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) encaminhou o Ofício SEFAZ/GABSEC 413/2023, de 02/05/2023 (SEI nº 3075462) informando acerca de valor indevidamente deduzido em campos de produção confrontantes com o Estado do Rio de Janeiro referentes a provisões com gastos de abandono pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

Ato contínuo, foi instaurado o processo administrativo ANP nº 48610.217461/2023-62 e lavrado o auto de infração, por meio do Documento de Fiscalização nº 778 000 23 33 629298 (SEI nº 3144364), de 15/06/2023, para recolher o valor principal de R\$ 5.406.096,00 (novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), a título de Participação Especial (PE), referente a dedução indevida de gastos alocados na rubrica 7 do DAPE do campo de Tupi, acrescidos de juros e multa de mora.

A concessionária apresentou a Carta CONTRIB/TPG/IAF 000038/2023 (SEI nº 3210699), informando que realizou o recolhimento do referido valor atualizado para a data presente e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003.

Neste contexto, o montante adicional correspondente à Participação Especial foi de R\$ 9.064.773,78 (nove milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), já incluídos os devidos acréscimos legais.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Tupi.

O campo de Tupi faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e com um total de 3 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Tupi	Rio de Janeiro	100%	Maricá – RJ	48,94%
			Niterói – RJ	43,08%
			Rio de Janeiro – RJ	7,99%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49, inciso iv, da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, incluindo o campo de Tupi, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Portanto, a participação especial adicional do campo de Tupi, valorada em R\$ 9.064.773,78, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/07/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.223981/2023-12, tendo seus recursos destinados ao Fundo Social, e a um total de 1 Estado e 3 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
Fundo Social	4.532.386,89
Total União (01)	4.532.386,89
Rio de Janeiro	3.625.909,51
Total Estados (01)	3.625.909,51
Marica – RJ	443.587,66
Niterói – RJ	390.501,75
Rio De Janeiro – RJ	72.387,97
Total Municípios (03)	906.477,38
Total Brasil	9.064.773,78

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Tupi foi resultante de recálculo dos gastos dedutíveis do campo, não houve alteração nos valores de receita bruta e, portanto, não houve qualquer impacto no que tange os valores de P&D apurados.